

P O R T A R I A N° 008/2017

Regulamentação do Auxílio saúde
para os funcionários da AMAGIS.

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE
MAGISTRADOS – ALMAGIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO que a saúde constitui um direito social
estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Saúde destina-se ao ressarcimento das despesas dos funcionários desta
entidade de classe com plano de saúde de assistência médica ou seguro saúde, à sua escolha.

Parágrafo único. O servidor deverá arcar com a diferença caso a mensalidade de seu plano
de saúde ou seguro saúde supere o valor do auxílio e, na hipótese de ser inferior, utilizar o
saldo em medidas profiláticas, como medicamentos e cuidados de prevenção à saúde.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde corresponderá ao escalonado pela faixa etária dos
funcionários:

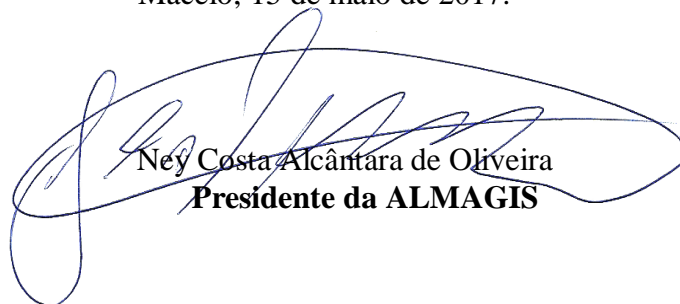
- Até 58 anos - R\$150,00
- Acima de 58 anos - R\$200,00

Art. 3º O valor referente ao auxílio-saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado no
contracheque do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de
Renda Retido na Fonte, conforme o art. 39, inciso XLV, do Decreto nº 3000, de 26 de março
de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Maceió, 15 de maio de 2017.



Ney Costa Alcântara de Oliveira
Presidente da ALMAGIS